

CIRURGIA VASCULAR E ANGIOLOGIA

O **CEJAM**, entidade sem fins lucrativos de direito privado, com sede na Rua Dr. Lund, 41 – Liberdade, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ nº 66.518.267/00001-83, e suas filiais., através da Comissão de Seleção de Fornecedores, torna público o presente edital de **CREDENCIAMENTO de empresas prestadoras de serviços de saúde de Cirurgia Vascular e Angiologia com atendimento ambulatorial, interconsultas e realização de procedimentos cirúrgicos, bem como, supervisão nas atividades de Ensino do Internato e Residência Médica para atendimento do Hospital Geral de Carapicuíba e do Ambulatório Médico de Especialidades de Carapicuíba; além de realização de Ultrassonografia Doppler e Cirurgias de Urgência/Emergência para atendimento apenas do Hospital Geral de Carapicuíba, que preencham os requisitos estabelecidos, para prestação dos serviços descritos neste Edital e seus anexos,** quando devidamente autorizadas pelas áreas técnicas da Instituição, para atendimento à demanda da população atendida pelo SUS dos Municípios e Estados atendidos pelo **CEJAM**.

O presente credenciamento será regido pelo Regulamento de Compras e Aquisição de Produtos e Serviços da Instituição, disponível no sítio eletrônico da entidade (www.cejam.org.br), mediante as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1 O presente chamamento objetiva o credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços Médicos, para atender as necessidades do CEJAM nos Contratos de Gestão, e demais parcerias que mantém com o Poder Públicos, distribuídos nas seguintes regionais do CEJAM, compondo cada uma, um lote, podendo o interessado apresentar proposta para tantos lotes quanto desejar:

Lote Único - Rota dos Bandeirantes, composto pelas seguintes unidades:

- Hospital Geral Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho – Carapicuíba;
- Ambulatório Médico de Especialidades (AME) – Carapicuíba;

1.2 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I - Descrição Técnica dos Serviços;

ANEXO II – Dimensionamento e Valores;

ANEXO III – Critérios de Pontuação;

ANEXO IV – Manifestação de Interesse;

ANEXO V - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

ANEXO VI - Declaração Anticorrupção;

ANEXO VII - Minuta do Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente credenciamento:

2.1.1 empresas prestadoras de serviços de saúde, devidamente constituídas, com atividades compatíveis com o objeto (área de atuação compatível com a especialidade), com cadastro válido no Conselho Regional de Medicina do Estado de sua sede;

2.1.2 empresas que possuam regularidade fiscal e trabalhista em ordem, e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público de qualquer de suas esferas, e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Público.

2.1.3 empresas que já mantenham contratos de prestação de serviços com o CEJAM exceto aquelas que tiverem sido recorrentemente penalizadas, e/ou aquelas cujo contrato fora rescindido por má prestação de serviços;

Classificação da informação: Pública
RIN.DA.LOG.CP.001.002 - Data da Emissão: 26/10/2020

2.1.4 empresas que não possuam em seu quadro diretores, gerentes, sócios, dirigentes, ou empregados os quais sejam funcionários do CEJAM, bem como de seus cônjuges ou parentes até o segundo grau, ou que tenham feito parte do seu quadro funcional nos últimos 02 anos;

2.1.5 Integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas sociedades empresárias que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou, ainda, que se utilizem de recursos materiais ou humanos em comum;

2.2. Que empregue familiar de funcionário do CEJAM, que exerça cargo de direção, ou cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro, ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

2.3 Não será admitida quarentena e/ou exclusividade com os médicos prestadores de serviço, após a extinção do contrato em favor da empresa CREDENCIADA.

3. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

3.1 Os arquivos de **DOCUMENTAÇÃO** e **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** exigidos neste edital deverão ser encaminhados ao e-mail selecaoforescadores@cejam.org.br, a partir do dia **10** de maio de 2022, pelos interessados.

3.2 Os arquivos deverão estar nomeados com os seguintes dizeres:

ARQ. Nº 01 – (abreviação da razão social da proponente) – HABILITAÇÃO – EDITAL 001.2022

ARQ. Nº 02 – (abreviação da razão social da proponente) MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – EDITAL 001.22

Classificação da informação: Pública
RIN.DA.LOG.CP.001.002 - Data da Emissão: 26/10/2020

3.3. No envelope ARQ. Nº 01 além dos documentos de habilitação jurídica deverão ser incluídos as declarações citadas no item 4.2.

3.3.1 Os documentos constantes do arquivo ARQ. Nº 01 deverão ser apresentados em cópias autenticadas.

3.4 A análise dos documentos se dará em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do Edital, com observância a pontuação variável estabelecida no ANEXO III.

3.4.1 Havendo alguma pendência documental, a empresa interessada será devidamente cientificada, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o saneamento das falhas apontadas, e após o CEJAM terá o prazo de 03(três) dias uteis para reanalise.

3.5 O resultado final da análise da documentação será publicado no sitio eletrônico do CEJAM, constando nominalmente o credenciado e a ordem classificatória, convocando as credenciadas para assinatura do contrato uma ou mais empresas, em conformidade com a sua pontuação.

3.6 Fica estabelecido que a empresa interessada que não atender integralmente aos termos do presente Edital e Anexos, ainda que tenha sido notificada para sanar a irregularidade apontada e não o fizer, não será aprovada na presente seleção de credenciamento, sendo indeferido seu pedido.

3.6.1 Poderá o interessado apresentar nova MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE desde que sanadas a irregularidade apontadas.

3.7 Em virtude da alta quantidade de processos e recebimento de e-mails da Instituição, **o CEJAM não se responsabilizará pela captação de documentos de e-mails que, ainda que recebidos, não estiverem, em seu assunto, a devida descrição de acordo com o disposto no item 3.2,** motivo pelo qual não serão aceitas reclamações e/ou considerações a este título.

4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

4.1 A avaliação será realizada em duas etapas: qualificação documental (habilitação jurídica/ fiscal/financeira/ técnica) e avaliação técnica classificatória (pontuação).

4.2 Os interessados deverão apresentar no ARQ. Nº. 01, além do endereço eletrônico funcional, os documentos a seguir devidamente válidos, em ordem sequencial aos itens abaixo, em único arquivo pdf e de forma legível.

4.2.1. Quando não constar data de validade nas certidões, estas serão consideradas válidas quando expedidas em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

4.2.2 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

I - Habilitação Jurídica e Fiscal

- a)** Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Mobiliários do Município Sede da Empresa;
- d)** Certificado de Regularidade do FGTS;
- e)** Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual da Sede;
- f)** Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
- i)** Prova de não inscrição no CADIN (estadual e municipal);

Classificação da informação: Pública
RIN.DA.LOG.CP.001.002 - Data da Emissão: 26/10/2020

j) Declaração de Inidoneidade, emitida pelo TCESP.

II – Habilitação Econômico-financeira

a) SPED CONTÁBIL – com os respectivos relatórios (balanço patrimonial, DRE, recibo de entrega e termo de abertura e encerramento), os quais comprovem a boa situação financeira da empresa.

III - Habilitação Técnica

a) A empresa interessada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento, ou seja, na especialidade desejada, em cópia autenticada e legível;

b) Registro válido da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina;

c) Documentação do responsável técnico da empresa: documento de identidade e registro válido no Conselho Profissional da Categoria;

d) Declaração de que todos os médicos da equipe de seu quadro profissional, que desempenharão atividades descritas no ANEXO I, possuem título de especialista, assinada pelo representante legal;

e) Título de especialista ou residência médica na especialidade a ser credenciada;

f) Declaração de que será parceiro do CEJAM nas ações de sustentabilidade socioambiental;

g) Declaração que todos os profissionais se comprometem participar das atividades de ensino e monitoria que eventualmente venham acontecer nas Unidades de Saúde onde os serviços serão prestados;

h) Declaração que todos os médicos contratados possuem certificação digital compatível com o prontuário eletrônico institucional;

i) Declaração de que os profissionais contratados usarão ferramenta institucional para gestão de escalas.

Classificação da informação: Pública
RIN.DA.LOG.CP.001.002 - Data da Emissão: 26/10/2020

IV- Documentos de critérios classificatórios:

- a) Apresentar ações de comprovação de Sustentabilidade Social (se houver);
- b) Apresentar ações de comprovação de Sustentabilidade Ambiental (se houver);
- c) Apresentar atividade de ensino comprovada em saúde ou sustentabilidade Socioambiental (se houver);
- d) Comprovar atuação em outros Hospitais e Prontos Socorros;
- e) Comprovar a formação da equipe, mestrado e/ou doutorado (se houver);
- f) Comprovar certificação ATLS;
- g) Comprovar experiência da equipe (se houver);

V- Histórico de relacionamento comercial com CEJAM:

- a) Evidenciar através de documentos tais como: Contrato de Prestação de Serviço (vigente e/ou encerrado), atestado de capacidade técnica emitido pelo CEJAM ou Declaração da interessada mencionando o tipo de serviço, o local onde presta/prestou e o período.

VI- Apresentar Protocolos Gerenciáveis de:

- a) Epidemiologia local (incluindo diminuição de tempo de internação e consumo de medicações), se houver.

4.3 Os documentos e Manifestação de Interesse serão enviados à Comissão de Seleção de Fornecedores, conforme o item 3, a qual, para sua análise contará com um profissional técnico compatível com o objeto, o qual poderá, a seu critério, solicitar esclarecimentos técnicos e/ou ajustes às proponentes, as quais deverão providenciar seu atendimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.

4.4 Será escolhida a empresa que, de acordo com a avaliação da equipe técnica designada, apresentar a melhor capacidade técnica, considerando-se, ainda, os critérios estabelecidos neste edital.

4.4.1 Em hipótese de empate, para efeito de desempate na avaliação técnica, será considerada a empresa que possuir maior tempo de constituição.

4.4.2 O CEJAM reserva-se o direito de contratar uma ou todas as empresas credenciadas que manifestarem interesse em assumir os serviços objeto deste credenciamento, observada, para distribuição e atendimento da escala médica, a pontuação obtida em atenção aos critérios de seleção aqui dispostos, em consonância com a necessidade operacional da Unidade.

4.4.3 Está vedada novas contratações da mesma credenciada e/ou empresa do grupo econômico, àquelas que ultrapassarem faturamento mensal de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), nos contratos já pactuados com o CEJAM.

4.5 Os critérios de pontuação para distribuição e atendimento do dimensionamento operacional da unidade estão relacionados no ANEXO III

5. DA REMUNERAÇÃO E DIMENSIONAMENTO

5.1 Para fins de remuneração, o valor da contraprestação para o presente objeto, respeitará o teto orçamentário do plano de trabalho da Instituição para as unidades mencionadas, de acordo com a estimativa do dimensionamento para o cenário atual, a qual demonstra o valor da unidade hora por profissional, de acordo com o Anexo @@

5.2 Em atenção a necessidade operacional da assistência da Unidade de Saúde e, devidamente justificada, poderá ocorrer aumento ou diminuição do dimensionamento

estimado no ANEXO II, respeitado o valor hora proposto neste credenciamento, hipótese em que será objeto de termo aditivo contratual, se necessário.

5.3 Na hipótese de eventualidades de casos fortuito ou força maior (pandemias); de situações de escassez profissional, adequação de valor hora profissional em consonância com a prática de mercado, ou ainda, situação de urgência em que reste caracterizado prejuízo a assistência à população e/ou interesse público, de forma cautelar e preventivamente, o CEJAM poderá aditar o valor hora plantão indicado no quadro abaixo, a fim de atender a necessidade assistencial da Unidade, respeitado seu plano orçamentário, sem que, tal ocorrência enseje qualquer vício neste processo de seleção.

QUADRO 1. DIMENSIONAMENTO ESTIMADO E VALOR PROPOSTO

O dimensionamento estimado e valores propostas estão no ANEXO II.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 As empresas que atenderem ao presente edital comprovando satisfatoriamente os requisitos somente serão contratados pelo **CEJAM**, pela ordem de classificação, e de acordo com a necessidade institucional.

6.2 O contrato deverá ser no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da publicação do resultado do Credenciamento nº 001/2022 disponibilizado no sítio eletrônico da instituição.

6.2.1 Expirado o prazo fixado, ainda em se tratando de única ou multi-contratações deste mesmo processo, o **CEJAM** poderá convocar a empresa subsequente melhor pontuada nos critérios técnicos, àquela que não atender o item 4.5.

6.2.2 Convocada para assinatura do contrato, a selecionada não poderá se furtar à prestação dos serviços, ficando esclarecido que a desistência ou não assinatura do contrato acarretará o descredenciamento imediato, sendo que a Comissão do Credenciamento repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais credenciados na ordem classificatória.

6.2.3 Caso a empresa que tenha assinado o Contrato, retardar o início da execução do serviço de forma imotivada e sem anuência da Contratante, **poderá ensejar na rescisão contratual, bem como o consequente descredenciamento nos termos da clausula 7º.**

7 - DO DESCRENCIAMENTO

7.1 O interessado poderá, a qualquer tempo, requerer por escrito o descredenciamento o que o impedirá de celebrar novos contratos com o CEJAM, não o desincumbindo do cumprimento de eventuais obrigações em decorrência de contrato vigente.

7.2 Dar-se-á o descredenciamento à critério do CEJAM e a qualquer tempo:

- I)** se a empresa credenciada não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, observando-se ainda as sanções descritas no instrumento contratual;
- II)** se a empresa credenciada após convocada, não assinar o contrato, ocasião em que ficará impedida de participar de novo credenciamento pelo período de 02 anos;
- III)** se a empresa descumprir as obrigações contratuais ensejando danos ao CEJAM, ocasião em que ficará impedida de participar de novo credenciamento pelo período de 03 anos;
- IV)** se a empresa deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa; comportar-se de modo inidôneo, fazer

declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do participante, conforme a gravidade da sua conduta.

V) quando não mais interessar ao CEJAM a continuidade do credenciamento, caso em que haverá o descredenciamento de todos os credenciados.

7.3 Em qualquer das hipóteses de descredenciamento não caberá ou haverá indenização.

7.4 O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

8. DAS INFORMAÇÕES

8.1 Solicitação de Esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhadas por escrito, pelos interessados, em dias úteis, no horário de 08:0h às 11:30h e 13:30h às 17:00h, à Comissão de Seleção de Fornecedores, através no e-mail: selecao fornecedores@cejam.org.br.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente CREDENCIAMENTO terá validade por 02 (dois) anos, prorrogável por igual período à critério do CEJAM.

9.1.1 Qualquer pessoa jurídica que se enquadre nos serviços em saúde elencados neste edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, poderá solicitar seu credenciamento.

9.2 Fica reservada ao CEJAM a faculdade de cancelar ou revogar o presente CREDENCIAMENTO, de acordo com os seus interesses e com a devida motivação, sem assistir aos interessados o direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

9.3 A qualquer tempo poderá ser elaborado novo edital em substituição ao edital vigente

9.4 Ao apresentar suas manifestações de interesse, os INTERESSADOS AO CREDENCIAMENTO concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto ora licitado e a simples apresentação da inscrição pela interessada implica aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

9.5 Todos os interessados que cumprirem os requisitos deste edital serão credenciados, e chamados para contratação se atingirem a pontuação estabelecida no ANEXO III, não havendo prioridade de nenhuma natureza, inclusive para a prestação dos serviços.

9.6 O CREDENCIAMENTO de que trata este edital define os requisitos de habilitação para a prestação de serviço para o CEJAM, não implicando de forma alguma obrigatoriedade, por parte desta instituição, em utilizar-se dos serviços, ficando a convocação condicionada à demanda porventura existente.

9.7 Nenhuma indenização será devida aos CREDENCIADOS pelo interesse em credenciar ou apresentação de documentos relativos a este edital.

9.8 As normas disciplinadoras do CREDENCIAMENTO serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de interessados.

Documento publicado em 09/05/2022

ANEXO I - DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

- Oferecer mão de obra qualificada
- Todos os médicos têm que possuir **TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CIRURGIA VASCULAS E ANGIOLOGIA** reconhecido pela Sociedade Brasileira de Angiologia Cirurgia Vasculas e/ou Certificado de Especialização emitido por programa reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- Treinar e orientar a equipe, atuando junto a estes para utilização do prontuário eletrônico que a unidade disponibilizar para os atendimentos, bem como, participar das implantações de melhorias do sistema referido e demais envolvidos no processo;
- Cumprir com os procedimentos do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- Participar do processo de atualização dos protocolos de atendimento da especialidade;
- Repor imediatamente o profissional por outro de igual qualificação, caso o primeiro fique impossibilitado de cumprir a prestação de serviço por quaisquer motivos de sua equipe e especialidade;
- Realizar os testes, avaliações técnicas necessária e toda a evolução no mesmo no *EPIMED* e demais relatórios que forem solicitados pela gerência técnica;
- Toda a equipe médica está regularmente registrada no Conselho Regional de Medicina de São Paulo (CREMESP) e não apresentar apontamento ético profissional;
- Todos os procedimentos executados, sejam eles clínicos e/ou cirúrgicos, deverão ser realizados por profissionais especializados em Angiologia e Cirurgia Vasculas;
- Deverá cuidar da garantia de continuidade da assistência ao paciente com a necessidade de suporte clínico e cirúrgico;
- Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão;
- Acompanhar as visitas multidisciplinares que acontecerem durante seu plantão, participando das discussões e decisões tomadas;
- Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- Realizar plano terapêutico individualizado quando necessário;

- Realizar as avaliações conforme acionamento nos setores pactuados e realizar relatório desta no prontuário eletrônico;
- Realizar comunicação e interface ao familiar/acompanhante do paciente, assim como relatório e condutas junto à equipe médica do setor, coordenação e enfermagem;
- Participar de comissões que tenham interface com a especialidade;
- Analisar indicadores de qualidade, propondo melhorias através do levantamento realizado;
- Participar e desenvolver junto com a liderança, projetos de melhoria para prestação dos serviços;
- Promover melhoria contínua, junto à equipe quanto aos indicadores;
- Participar de reunião que ocorrerá mensalmente (ou quando necessária), em data estabelecida pela Diretoria Técnica da unidade para discussão de metas e indicadores;
- Ser responsável pela elaboração de relatório assistencial destes setores com a área de fonoaudiologia, bem como, análise crítica mensal, com resultados e plano de ação a gerência técnica e coordenação do CEJAM;
- Participar das reuniões de gestão estratégica da unidade a fim de análise dos eventos adversos, plano de indicadores;
- Trabalhar alinhado com as normas de biossegurança;
- Difundir conhecimentos da área;
- Monitorar o preenchimento correto do sistema de informação diariamente;
- Implementar ações e prevenção de doenças e promoção da saúde;
- Definir condutas terapêuticas para o tratamento, buscando utilizar os recursos diagnósticos e terapêuticos seguindo protocolos institucionais e as melhores práticas baseadas em evidências científicas;
- Realizar apoio a equipe;
- Participar das auditorias e sindicâncias;
- Todos devem realizar a confirmação de presença na unidade através do aplicativo de geolocalização oferecido pelo CEJAM;
- Disponibilizar a todo o seu corpo clínico, Certificado Digital compatível com o prontuário eletrônico da unidade.

ANEXO II - DIMENSIONAMENTO ESTIMADO E VALOR PROPOSTO

LOTE ÚNICO.

HOSPITAL GERAL DE CARAPICUÍBA						
Qtde. de Profissionais	Posto	Atividade	Período	Estimativa de horas/mês	Valor hora	Mensal estimado
01 (um) médico	Clínica cirúrgica vascular	Realização de visitas e interconsultas	04h por dia – 2 dias por semana – das 08 às 12h	35,2h	R\$164,90	R\$5.804,48
03 (três) médicos	Centro cirúrgico	Procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência	08h por dia – 5 dias por semana – entre as 07h e às 19h	528h	R\$164,90	R\$87.067,20
03 (três) médicos	Ambulatório	Consultas Ambulatoriais	04h por dia – 5 dias por semana – das 07h às 11h	264h	R\$164,90	R\$43.533,60
01 (um) médico	Hospital dia	Cirurgia do Hospital Dia	12h horas por dia – 1 dia por semana – das 07h às 19h	52,8h	R\$164,90	R\$8.706,72
01 (um) médico	SADT	Exames de USG Doppler	04h diárias – 1 dia por semana	17,6h	R\$164,90	R\$2.902,24
01 (um) coordenador de escala	-	Coordenação de escala	4 horas diárias e presenciais – 5 dias por semana	88h	R\$164,90	R\$14.511,20
				985,6h/mês	Total: R\$162.525,44/mês	

*Cálculo levando em consideração o mês com 4,4 semanas

Produção mínima mensal prevista para o Hospital Geral de Carapicuíba	
Tratamento cirúrgico de varizes (saída cirúrgica)	120
Consulta ambulatorial	650
Procedimento de arteriografia	10
Enxerto	5
Correção de aneurisma/Lesões traumáticas	1
Angioplastia	2
USG Doppler	80

AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE CARAPICUÍBA							
Qtde. de Profissionais	Posto	Atividade	Período	Estimativa de consultas/dia/médico	Estimativa de horas/mês	Valor hora	Mensal estimado
03 (três) médicos	Clínica cirúrgica vascular	Realização de Consultas	09h por profissional durante a semana	54	118,8h	R\$164,90	R\$19.590,12
01 (um) médico	Clínica cirúrgica vascular	Pequenos procedimentos	8h por semana	28	35,2	R\$164,90	R\$5.804,48
					154h/mês	Total: R\$25.394,60/mês	

*Cálculo levando em consideração o mês com 4,4 semanas

ANEXO III – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE:

- Ter ações comprovadas de Sustentabilidade Social = 3 pontos
- Ter ações comprovadas de Sustentabilidade Ambiental = 2 pontos
- Ter Atividade de ensino comprovada em saúde ou sustentabilidade Socioambiental = 1 ponto

ATENDIMENTO EM OUTRO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE COM DISTÂNCIA DAS UNIDADES DE SAÚDE INDICADAS NO ITEM 2, MENOR QUE:

- até 20 km = 2 pontos
- de 21 a 30 km = 1,5 pontos
- > 31 km = 1 ponto

ATUAÇÃO EM OUTROS HOSPITAIS/ HOSPITAIS DIA POR MAIS DE:

- 3 anos = 2 pontos
- de 2 a 3 anos = 1,5 pontos
- 1 ano = 1 ponto

EQUIPE FORMAÇÃO:

- 100% da equipe com doutorado = 5 pontos
- 100% da equipe com mestrado = 4,5 pontos
- Mais de 80% da equipe com mestrado e/ou doutorado = 3 pontos
- De 50% a 80% da equipe com mestrado e/ou doutorado = 2,5 pontos
- Menos de 50% da equipe com mestrado e/ou doutorado = 2 pontos

EQUIPE EXPERIÊNCIA:

- Experiência comprovada com preceptoria de residência = 2,5 pontos
- Experiência comprovada com preceptoria de internato = 1 pontos
- Mais de 80% da equipe com experiência comprovada na especialidade do objeto = 2 pontos
- De 51% a 80% da equipe com experiência comprovada em especialidade do objeto = 1,5 pontos
- De 31% a 50% da equipe com experiência comprovada em especialidade do objeto = 1 ponto
- Menos de 30% da equipe com experiência comprovada em especialidade do objeto = 0 pontos

SER PARCEIRO JÁ CONTRATADO CEJAM:

- Há mais de 2 anos = 2 pontos

- menos de 2 anos = 1 ponto
- ainda não ser parceiro = 0 pontos

APRESENTAR PROTOCOLOS GERENCIÁVEIS - VALENDO A SOMA DOS PONTOS POR CUMPRIMENTO DE REQUISITO:

- Epidemiologia local (inclui diminuir tempo de internação e consumo de medicações) = 2 pontos
- Protocolos alinhados aos Hospitais= 1 ponto
- Sem protocolos = 0 pontos

ANEXO IV – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA VASCULAR E ANGIOLOGIA

AO

**CEJAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM
COORDENAÇÃO JURÍDICA/DEPTO. DE CONTRATOS**

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, devidamente credenciada nesta Instituição por meio do Edital de Credenciamento em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx. CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, em atenção ao **EDITAL nº 001/2022**, vem **MANIFESTAR** seu interesse pela contratação do objeto do respectivo, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA VASCULAR E ANGIOLOGIA.**

Desta feita, declara ainda que concorda com todas as condições do referido Chamado de Contratação e seus anexos.

Atenciosamente.

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

Ass do repr. legal

**ANEXO V- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

**AO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

....., inscrito no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º DECLARA, para fins que:

a) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
- observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

b) inexistente, sob as penalidades cabíveis, o impedimento legal para participar de processo de seleção de fornecedores junto ao CEJAM.

c) que os representantes legais devidamente constituídos da (nome da empresa), com poderes para tal, não fazem parte do quadro da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como, não possui grau de parentesco com pessoas investidas em cargo ou função diretiva no CEJAM.

d) cumpre, sob as penas de lei, as normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho dos empregados.

e) que a mão de obra especializada empregada possui qualificação técnica para desempenhar o serviço objeto do presente credenciamento.

f) que a proponente está de acordo com o conteúdo do edital, memorial descritivo, e se houver toda documentação técnica anexa ao edital

Data

NOME DA EMPRESA

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF

Classificação da informação: Pública
RIN.DA.LOG.CP.001.002 - Data da Emissão: 26/10/2020

ANEXO VI - DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

AO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

Eu, _____, portador do CPF/MF n._____, representante legal da empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, no uso de minhas atribuições, **DECLARO** que a pessoa jurídica conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 , ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, e ao Decreto 55.107/2014 do Município de São Paulo, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração

Classificação da informação: Pública
RIN.DA.LOG.CP.001.002 - Data da Emissão: 26/10/2020

pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local, ____ de ____ de 202X.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF

ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XXXX/2022	
CONTRATANTE	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM
CONTRATADA	
OBJETO	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA VASCULAR E ANGIOLOGIA</u>
SOLICITANTE	
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES À PARTIR DE XX/XX/XXXX, COM PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA
VALOR HORA	R\$ XXXXXX (XXXXXX)
DATA DO PAGAMENTO	TODO O DIA 10 (DEZ) DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
REAJUSTE	ANUAL, MEDIANTE NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado **O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM**, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.518.267/00xx-xx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – CEP: 07850-901, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, , portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta capital e simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx0, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx/SP, neste ato representado por seu sócio, xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de RG nº xxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, CRM nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na Cidade de xxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que mutuamente aceitam e outorgam, fundamentado nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado, a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Prestação de Serviço Médicos Especializados em Cirurgia Vascular e Angiologia com atendimento ambulatorial, interconsultas e realização de procedimentos cirúrgicos, bem como, supervisão nas atividades de Ensino do Internato e Residência Médica para atendimento do Hospital Geral de Carapicuíba e do Ambulatório Médico de Especialidades de**

Carapicuíba; além de realização de Ultrassonografia Doppler e Cirurgias de Urgência/Emergência para atendimento apenas do Hospital Geral de Carapicuíba, em conformidade ao Anexo I – Especificações Técnicas, que é parte integrante deste instrumento, a ser realizado no **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME DE CARAPICUÍBA e HOSPITAL GERAL “DR. FRANCISCO DE MOURA COUTINHO FILHO” DE CARAPICUÍBA**, atualmente gerida pelo **CONTRATANTE**, por meio do Contrato de Gestão sob o nº 43.025/2020 e 43.104/2020 respectivamente, pactuado entre o CEJAM e Secretaria Estadual da Saúde.

1.2 A quantidade de plantões/exames/laudos poderá variar, sendo condicionado ao número de atendimentos realizados pela **CONTRATADA**, podendo haver acréscimos ou decréscimos, devendo ser observado o especificado no **Anexo I – Especificações Técnicas.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, observando prazos e cronogramas, carga horaria, quantidade de plantões, consultas e exames e demais atribuições, comprometendo-se ao cumprimento dos elementos constantes do Contrato e das especificações técnicas e/ou do **Anexo I – Especificações Técnicas.**, parte integrante deste instrumento.

2.2. Assumir a responsabilidade técnica pelos serviços objetos deste Contrato.

2.3. Captar e coordenar a equipe médica designada para realização dos serviços contratados nos termos constantes da cláusula 5.1.

2.4. Atuar na redução do absenteísmo em parceria com o **CONTRATANTE**, incluindo a substituição das vagas geradas diariamente pelo absenteísmo, quer seja através de encaixe mediato, quer seja através de overbooking, responsabilizando-se pela reposição dos feriados determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante remarcação das agendas na produção vigente.

2.5. Realizar os serviços com seriedade, comprometimento e responsabilidade, corroborando para o alcance das metas estabelecidas pela SMS ao **CONTRATADO**, cujo não cumprimento pela empresa **CONTRATADA** (por falta, atraso, paralização, déficit de profissional ou outro motivo) implicará na obrigatoriedade de reposição na produção vigente, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de multa.

2.6. Submeter ao acompanhamento do **CONTRATANTE** os serviços contratados, fornecendo todas as informações, documentos e relatórios, tomando parte nas reuniões com tais fins solicitados.

2.7. Prestar os serviços contratados em estrita observância aos fluxos, determinações administrativas e políticas do **CONTRATANTE**, acatando ainda, as determinações técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina, e de todos os demais órgãos regulamentadores.

2.8. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada, bem como de natureza grave, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**.

2.9. A **CONTRATADA** deverá repor imediatamente o profissional por outro de igual qualificação, caso o primeiro fique impossibilitado de cumprir a prestação do serviço por qualquer motivo.

2.10. Responsabilizar-se a efetuar a substituição total ou parcial da equipe, caso solicitado expressamente via simples comunicado da **CONTRATANTE**, no prazo de **02 (dois) dias úteis** da data de recebimento da solicitação.

2.11. Confiar os serviços a médicos especialistas de reconhecida capacidade e experiência na área de atuação, em número adequado para o atendimento da escala de trabalho, garantindo a qualidade técnica dos serviços, os quais deverão trabalhar uniformizados – jaleco branco (sem logotipo de outro serviço de saúde), portando crachás de identificação nos padrões exigidos por lei, munidos de todo o equipamento necessário para execução dos serviços e cumprindo as normas de conduta e segurança estabelecidas pela Organização Social CEJAM.

2.12. Promover ao seu colaborador cursos comportamentais, de educação continuada e de segurança do trabalho.

2.13. Prezar e manter o bom estado dos equipamentos da Unidade de Saúde.

2.14. Treinar os médicos, atuando junto a estes para utilização do Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) para os atendimentos, bem como participar das implantações de melhorias do PEP junto ao **CONTRATANTE** e demais envolvidos no processo, ou de qualquer outro sistema a ser implantado pela **CONTRATANTE**.

2.15. Todos os profissionais da equipe devem possuir título de especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade e não apresentar apontamento ético-profissional.

2.16. Todos os profissionais da equipe devem possuir experiência reconhecida na sua área de atuação.

2.17. Os profissionais da **CONTRATADA** deverão registrar a avaliação clínica, exame físico, hipótese diagnóstica/CID, tratamento proposto, a evolução e o acompanhamento no prontuário dos pacientes atendidos no serviço, bem ainda os acompanhar em situações de transferências nas urgências para os serviços de maior recurso para a assistência do paciente.

2.18. Utilizar os sistemas de informação disponibilizados pela Unidade de Saúde e sistemas e/ou instrumentos de monitoramento que venham a ser implantados pela **CONTRATANTE**.

2.19. Os profissionais da **CONTRATADA** devem buscar utilizar os recursos diagnósticos e terapêuticos seguindo protocolos institucionais e as melhores práticas baseadas em evidências científicas e ainda;

2.20. Devem participar das rotinas de discussão multiprofissional e apoiar a equipe no suporte aos pacientes e familiares.

2.21. Em caso de eventos adversos devem registrar nos formulários apropriados.

2.22. Seguir protocolos definidos pela OS CEJAM norteados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), observando as ressalvas de implantações futuras de novos protocolos.

2.23. Participar do processo de atualização das linhas de cuidado implantadas nas unidades e outros que venham a ser implantados.

2.24. A **CONTRATADA** se obriga a indicar um representante técnico, preferencialmente médico, que deverá realizar visitas mensais, acompanhada da gerência da Unidade, para acompanhamento e resolução de questões técnicas para a adequada execução do Contrato, a qual discutirá e resolverá todas e quaisquer eventualidades que vierem a surgir.

2.25. Devem possuir certificação digital para utilização do prontuário eletrônico do paciente.

2.26. Devem cumprir suas atribuições de acordo com o **Anexo I – Especificações Técnicas**, deste instrumento – atribuições da equipe profissional.

2.27. Participar das atividades de ensino e monitoria que eventualmente venham acontecer nas Unidades de Saúde onde os serviços serão prestados.

2.28. Fornecer ao **CONTRATANTE**, no ato da celebração deste instrumento e manter atualizado, todos os documentos de sua responsabilidade como prestadora de serviços perante os órgãos oficiais, sendo: a relação completa dos seus profissionais, acompanhado de cópia do CRM, currículo, comprovação de inscrição do CRM ou AMB, diplomas de especialidade, e quaisquer outros que venham a ser acrescidos, além da escala de plantões:

a) Os documentos acima deverão ser apresentados no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis** anteriores ao primeiro dia de prestação dos serviços, para cadastro no CNES e emissão de senha do PEP.

b) Para casos emergenciais de reposição, a **CONTRATADA** fornecerá os documentos acima mencionados, no **prazo máximo de 03 (três) horas antes do profissional adentrar na unidade**, sob pena de multa prevista neste instrumento.

c) Sempre que solicitada, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos acima, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

2.29. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus funcionários, equipamentos de proteção individual – EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-6/Portaria sob o nº 3.214/78 do MTE, observando os aspectos adequados ao risco de cada atividade.

2.30. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos – quer humano, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços contratados, devendo cumprir com as disposições legais do Ministério do Trabalho, e as normas relacionadas com a execução do serviço.

2.31. Deverá cumprir com os procedimentos do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e normativas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.

2.32. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do **CONTRATANTE** que venha a ter conhecimento ou acesso, em razão deste contrato, sejam eles de interesse do **CONTRATANTE** ou de

terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento sob as penas da lei, por tempo indeterminado.

2.32.1. O descumprimento da obrigação assumida dá ao **CONTRATANTE** o direito de reaver perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente pela **CONTRATADA** ou ainda, em decorrência de terceiros a ela vinculados.

2.33. A **CONTRATADA** deverá aceitar os acréscimos ou supressões de serviços nas quantidades estimadas dos contratados inicialmente, ao longo da vigência contratual, mediante formalização de termo aditivo.

2.34. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, desde que comprovadamente, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

2.35. A **CONTRATADA** é responsável pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos, ações judiciais, faltas ou omissões que aqueles venham a cometer no desempenho de suas funções, sejam a pacientes ou a patrimônio do **CONTRATANTE**, não configurando/caracterizando de forma alguma, responsabilidade subsidiária, tampouco solidária da **CONTRATANTE**.

2.36. A **CONTRATADA** deverá assumir a defesa por ocasião de reclamação trabalhista, ações cíveis ou penais, acordos judiciais e/ou extrajudiciais que possam ser movidos em face da **CONTRATANTE**, em decorrência do presente contrato, sejam ações movidas por funcionários da **CONTRATADA** ou terceiros, assumindo todos os prejuízos daí decorrentes, tais como, despesas com honorários advocatícios e custas judiciais, devendo ainda, excluir o **CONTRATANTE** da lide no primeiro momento processual legalmente admissível, sob pena de aplicação de sanção e rescisão contratual.

2.37. A **CONTRATADA** autoriza o desconto/reembolso da quantia nas parcelas devidas em razão da prestação de serviços, caso sejam imputados à **CONTRATANTE**, valores advindos de sentença judicial.

2.37.1 Na hipótese de distrato, resolução ou rescisão, fica autorizada a **CONTRATANTE** efetivar a retenção dos valores correspondentes a ações judiciais em andamento, nas quais figure no polo passivo, somente sendo liberados após o trânsito em julgado dos feitos.

2.38. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, acidentários, bem como adicionais por horas extraordinárias, adicionais de periculosidade e insalubridade, adicional noturno e/ou que porventura venham a ser devido aos funcionários da **CONTRATADA** em razão da prestação de serviços, não implicando ainda em qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da **CONTRATADA e CONTRATANTE**.

2.39. Deverá a **CONTRATADA** entregar à **CONTRATANTE** as escalas trimestralmente e modelo a ser aprovado pela coordenação/gerência médica.

2.39.1. Em caso de alteração das escalas médicas programadas, essas deverão ser comunicadas via e-mail à área técnica responsável, com 10 (dez) dias de antecedência da respectiva alteração e, nas eventualidades imprevisíveis, de forma imediata, sob pena de multa contratual.

2.40. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato, a comprovação de sua regularidade fiscal, sob pena de incidência das penalidades cabíveis previstas na cláusula nona, devendo comprovar quando solicitado pela **CONTRATANTE**, as regularidades fiscais e trabalhistas para o processamento dos pagamentos, mediante envio de:

- (I) certidão negativa ou positiva de efeitos negativos de débitos federais;
- (II) certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- (III) certidão negativa ou positiva de efeitos negativos de débitos mobiliários do município sede da **CONTRATADA**;
- (IV) inexistência de registro no CADIN Municipal referente ao município de São Paulo;
- (V) certidão negativa ou positiva de efeitos negativos de débitos trabalhistas – CNDT;
- (VI) certificado de inscrição de pessoa jurídica no CREMESP.

2.41. Quando solicitado, a **CONTRATADA**, deverá apresentar ainda, os seguintes documentos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, **se for o caso**:

2.41.1. Cópia das folhas de pagamento ou holerite dos funcionários que estiverem executando os serviços contratados.

2.41.2. Relatório individual dos valores pagos aos funcionários que executarem os serviços contratados (horas normais, horas extras, adicional noturno etc.).

2.41.3. Relação dos empregados que estiverem executando ou executaram os serviços contratados, relativos ao período desta contratação (RE, FGTS).

2.42. É proibido a **CONTRATADA** transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**, os direitos e obrigações deste contrato, ficando sempre e em qualquer hipótese, obrigado perante o **CONTRATANTE** pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas.

2.43. A **CONTRATADA** obriga-se a não admitir nenhum empregado da **CONTRATANTE** pelo período de 18 (dezoito) meses a contar da data de rescisão do contrato de trabalho, conforme previsão do dispositivo legal Lei nº 6.019/1974 com as alterações da Lei nº 13.429/2019.

2.44. É de responsabilidade da **CONTRATADA** possuir controle de frequência médica eletrônico, através de geolocalizador, o qual será estabelecido e fornecido pela **CONTRATANTE**, com fornecimento de login de acesso e senha ao gestor local, para o envio de relatórios de fechamento para fins de faturamento.

2.44.1.A **CONTRATANTE** não terá, sob hipótese alguma, qualquer gestão com relação aos profissionais da **CONTRATADA**, sendo certo que o sistema de que trata o parágrafo anterior (2.28) servirá, apenas e tão somente para visualização quanto a execução de escala profissional a que se encontra sob a responsabilidade **CONTRATADA** na execução do objeto deste instrumento, a fim de subsidiar o ente contratante (SMS), bem como para auferir o faturamento exato da **CONTRATADA**.

2.45. Não será admitida *quarentena e/ou exclusividade* com os médicos prestadores de serviço, após a extinção do presente contrato em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1.O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as condições e informações necessárias à prestação do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução, em conformidade com a cláusula 5.1 – Especificações Técnicas, parte integrante deste instrumento.

3.1.1. Qualquer alteração com relação a reforços eventuais, modificações dos horários ou locais de trabalho, deverá ser feita por escrito pelo **CONTRATANTE**.

3.2. O **CONTRATANTE** se obriga a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um gestor de contratos a ser designado, atestando, analisando e verificando

o cumprimento das obrigações contratuais. Tal fiscalização não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, sob qualquer hipótese.

3.3. O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelos serviços prestados de acordo com as cláusulas aqui estabelecidas.

3.3.1 Para efeitos de pagamento, o **CONTRATANTE**, através de seu gestor, deverá atestar as Notas Fiscais/Faturas, relativas à prestação de serviços, e, constatado má prestação, enviará documento apartado com os apontamentos.

3.4. O CONTRATANTE poderá solicitar acréscimo ou supressão de serviços nas quantidades estimadas de plantões/exames contratados inicialmente, por intermédio de termo aditivo.

3.5. O CONTRATANTE obriga-se a comunicar de imediato a **CONTRATADA** eventuais irregularidades, falhas ou deficiências no desenvolvimento dos serviços prestados.

3.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar o afastamento de profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos para a execução dos serviços, devendo a **CONTRATADA** fazer a substituição no prazo de até 02 (dois) dias após a solicitação.

3.7. Manter toda a infraestrutura e instalações apropriadas para atendimento, permitindo que os serviços da **CONTRATADA** possam ser prestados com zelo e competência profissionais.

3.8. O CONTRATANTE obriga-se a reter e efetuar o recolhimento de todos os impostos/contribuições incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços inicialmente serão prestados nos locais indicados abaixo, sem prejuízo de expansão, durante a vigência do contrato, respeitando as especificidades exigidas na Seleção de Fornecedores: **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME DE CARAPICUÍBA - Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 1.304 - Conj. Hab. Pres. Castelo Branco, Carapicuíba - SP, 06329-350 e HOSPITAL GERAL “DR. FRANCISCO DE MOURA COUTINHO FILHO” DE CARAPICUÍBA - R. da Pedreira, 95 - Parque Jose Alexandre, Carapicuíba - SP, 06321-665.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor baseado no ANEXO II.

5.2. A produção mensal compreenderá o período de 21 a 20 e será fechada no vigésimo dia do mês e encaminhada para a Coordenação Regional no vigésimo primeiro dia do mês, em modelo de prestação aprovado pela Coordenação Regional do CONTRATANTE, para análise e validação da **CONTRATANTE**. A validação deverá ser feita pela Coordenação Regional até o dia **26 (vinte e seis)**. Após a validação, a **CONTRATADA** deverá emitir a respectiva Nota Fiscal e encaminhar ao Setor de Contratos do **CONTRATANTE** no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de prorrogação do vencimento, sem ônus ao **CONTRATANTE**. O pagamento será feito em todo o dia **10 (dez)**.

5.3. No caso de incorreção da Nota Fiscal, a remissão deve ocorrer no máximo até o dia 30 do mês.

5.4. No preço mensal estarão inclusos todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras que recaiam ou venham a recair sobre a atividade.

5.5. Após a validação, a **CONTRATADA** deverá emitir a respectiva Nota Fiscal e encaminhar ao Setor de Contabilidade do **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de prorrogação do vencimento, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

5.6. Deverá constar na Nota Fiscal, obrigatoriamente, o que segue: **(I)** objeto do presente contrato; **(II)** local da prestação dos serviços e nº do contrato de gestão; **(III)** período da prestação dos serviços, **(IV)** detalhamento a ser especificado pelo **CONTRATANTE** e **(V)** destaque dos impostos incidentes.

5.7. Caso o vencimento se dê em dia não útil ou feriado bancário, o pagamento será feito no primeiro dia útil subsequente.

5.8. Serão descontados do valor a ser pago, os impostos pertinentes que porventura incidam na prestação dos serviços objeto do presente contrato.

5.9. A incorreção ou o atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**, para

até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos corretamente emitidos/quitados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

5.10. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste contrato, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Ausência dos profissionais previstos na escala de trabalho em quaisquer horários ou períodos;
- b) Não produziu os resultados acordados;
- c) Deixou de executar as atividades contratadas nos prazos previstos ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- d) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- e) Atrasou o pagamento de salários e/ou benefícios dos empregados alocados nas dependências do **CONTRATANTE**;
- f) Deixou de apresentar, em seus respectivos prazos, os documentos de regularidade fiscal, e os demais documentos solicitados, previstos na cláusula segunda, item 2.40;

5.10.1 Em caso de glosa ou retenção, fica vedada a aplicação de multas e juros pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**. Fica também vedada a possibilidade de rescisão imediata e/ou suspensão da prestação dos serviços previstos neste contrato pela **CONTRATADA**. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.

5.10.2 Caso o **CONTRATANTE** sofra alguma glosa por parte da Administração Pública, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** irá realizar glosa na Nota Fiscal/Fatura da competência seguinte, mediante comunicação, comprometendo-se a restituir o valor, caso a Glosa seja revertida.

5.11. Se o atraso no cumprimento das obrigações se der por motivo alheio à vontade da **CONTRATADA**, caberá a ela, tão logo tenha conhecimento dessa possibilidade, documentar tal fato ao **CONTRATANTE**, que definirá se a justificativa é procedente ou não para efeito de liberação dos pagamentos, anexando a justificativa devidamente assinada pelas partes à nota fiscal.

5.12. A **CONTRATADA** está de acordo em isentar o **CONTRATANTE** de quaisquer juros, multas e correções sobre todo e qualquer pagamento decorrente do contrato ora celebrado, por um período de até **05 (cinco) dias** do prazo estipulado para pagamento, em decorrência de atrasos nos repasses de recursos do Contrato de Gestão pelo referido órgão para o **CONTRATANTE**.

5.13. É defeso à **CONTRATADA** descontar títulos de crédito correspondentes ou que tenham origem no presente contrato na rede bancária ou negociá-los com empresas de fomento.

5.14. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, que resultem ou possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência. A retenção somente será liberada após a comprovação de quitação ou improcedência do(s) pedido(s).

5.15. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do presente Contrato serão decorrentes de repasses realizados no âmbito de Contratos de Gestão, firmado com o Poder Público Municipal (SMS).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores indicados na **Cláusula Quinta e subsequentes**, deste contrato, poderão ser corrigidos anualmente, mediante negociação entre as partes, observando-se o limite máximo previsto e aprovado em Plano de Trabalho pela Secretaria Estadual de Saúde, de acordo com a unidade à qual é prestado o serviço.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados de **XX/XX/XXXX**, sendo prorrogado automaticamente nas mesmas condições do presente ajuste, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas e que a **CONTRATADA** apresente provas relativas à sua Regularidade Fiscal.

7.2 As **PARTES** deverão manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à não concordância com a prorrogação contratual.

7.2.1 Caso a faculdade constante do item anterior não seja exercida pelas **PARTES**, o Contrato será automaticamente renovado pelo mesmo prazo inicial, estipulado na cláusula **item 7.1**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, por escrito, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, penalidade ou qualquer outra contraprestação.

8.2. Caso qualquer das partes rescinda o contrato sem aviso prévio de 30 (trinta) dias, ficará desde já estabelecido a título de multa contratual o pagamento equivalente ao valor total da fatura do último mês.

8.3. Este contrato será rescindido imediatamente, independente do cumprimento do item 8.1, e sem direito à indenização nos seguintes casos:

a) Caso ocorra descontinuidade, ou supressão dos recursos repassados à **CONTRATANTE** através dos contratos de gestão e outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público;

b) Encerrado o Contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde Municipal - SMS, sendo que, neste caso específico, o **CONTRATANTE** ficará isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;

c) Negligência, imprudência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, no desempenho dos serviços contratados;

d) Em caso de eventual imposição de renegociação por meio de decretos, portarias, atos normativos congêneres, editados pelo Poder Público, o valor do presente Contrato poderá ser revisto pelas Partes, ou ainda, culminar na rescisão do Contrato, sem quaisquer ônus ou aplicação de multa contratual;

e) Pela interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

f) Nos casos de deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;

g) Em caso de a **CONTRATADA** não assinar o documento em 48 (quarenta e oito) horas após a disponibilização na plataforma clicksign.

8.4. Fica à critério da **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de aplicação de multa contratual, e previa notificação, sem qualquer direito à indenização:

a) Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos e lucros cessantes;

b) Caso a **CONTRATADA** tenha sido apenada por qualquer das penalidades previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa no prazo de **48h (quarenta e oito horas)**, e sem prejuízo da rescisão imediata deste Contrato e pagamento de indenização por perdas e danos, inclusive morais, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Pela inexecução parcial do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto para prestação de serviços referentes ao mês de descumprimento;

b) Pela inexecução total do contrato: multa de 100% (cem por cento) sobre o valor mensal apurado do ajuste;

c) Pelo atraso na execução ou não realização dos serviços a contento, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

d) Não cobertura na íntegra das escalas de plantão médico e exames: **multa equivalente ao percentual descumprido**, aplicada sobre o valor total dos plantões referentes ao mês de descumprimento;

e) Pela não apresentação da documentação comprobatória de sua regularidade fiscal e de outros documentos solicitados, nos termos **CLAUSULA SEGUNDA** do presente pacto, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal apurado do Contrato;

f) Pelo cancelamento ou rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste;

g) Por descumprimento das cláusulas contratuais no tocante as normas anticorrupção e LGPD, será aplicada a multa de 50% (cinquenta por cento).

9.2. Caso o descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** ensejar a paralisação das atividades da **CONTRATANTE**, ou ainda o retardamento da execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com o **CEJAM** pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades pecuniárias previstas.

9.3. As multas estabelecidas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.4. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuadas a **CONTRATADA**.

9.5. Para fins de aplicação das sanções, a **CONTRATADA** será notificada sobre o descumprimento das obrigações e qual penalidade estará sujeita, e, querendo poderá apresentar defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

9.5.1 Eventuais defesas serão analisadas pelo **CONTRATANTE**, por meio da Coordenação de Contratos que, em decisão fundamentada, aplicará ou relevará a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** neste ato declara e garante que:

10.1.1. Está devidamente autorizada a firmar este Contrato;

10.1.2. A assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis;

10.1.3. Não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou

outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

10.2. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.3. A **CONTRATADA** deverá garantir por si ou qualquer empresa em que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA** a sua ciência em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.

10.4. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** no caso da **CONTRATADA** ou qualquer empresa de que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, ou representantes vinculados àquela, o recebimento de notificação de que qualquer uma delas, ser alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

10.5. A **CONTRATADA** não irá, no âmbito deste Contrato ou qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 (quatorze) anos, no caso de contrato de aprendizagem, ou menores de 16 (dezesseis) anos, nas demais formas de pactuação laboral, não devendo, de forma alguma, se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática análoga à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.

10.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.7. As partes declaram adotar as melhores práticas de monitoramento verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratado.

10.8. Qualquer descumprimento das regras previstas nesta cláusula ensejará a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos causados à parte inocente.

10.9. As partes declaram ter ciência dos termos do Código de Ética e Conduta do CEJAM, cujo exemplar foi entregue à **CONTRATADA** no ato de assinatura do presente Contrato e que também está disponível no endereço eletrônico http://www.cejam.org.br/pdf/codigo_etica_2015_final.pdf.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção dos dados, relacionados à prestação do presente objeto.

11.2. A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** toda a assistência necessária para que esta cumpra suas obrigações perante a Legislação de Proteção de Dados, no sentido de assegurar a resposta às solicitações dos titulares de dados, bem como, consultas às autoridades competentes.

11.2.1. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da previstas neste Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

11.3. A **CONTRATADA** se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela **CONTRATANTE**, assumindo um compromisso de confidencialidade no tratamento dos dados pessoais, sensíveis e do banco de dados, não podendo sob nenhuma hipótese utilizar a informação pessoais para fins distintos da prestação contratual.

11.4. Na hipótese de violação de Dados Pessoais e dos Dados Pessoais Sensíveis, a **CONTRATADA** informará a **CONTRATANTE**, por escrito, acerca da violação, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do momento em que tomou ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento.

11.5. A **CONTRATADA** indenizará à **CONTRATANTE**, em virtude de quaisquer responsabilidades, penalidades, danos, prejuízos, e despesas, que surgirem em razão do não-cumprimento das obrigações prevista da LGPD, no contexto do presente instrumento, devendo tais valores serem apurados e glosados da contraprestação, ou, cobrados por meios próprios.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA INTEGRALIDADE DO CONTRATO

12.1. Este contrato contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação dos termos deste contrato será válida, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes, através de termo aditivo. Este contrato supera quaisquer acordos e entendimentos havidos entre as partes sobre o objeto.

12.2. Qualquer alteração com relação à reforços eventuais, modificações dos horários ou locais de trabalho, deverá ser feito por escrito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Não se estabelecem, por força deste instrumento, quaisquer vínculos empregatícios entre as partes contratantes, dadas as especiais condições jurídicas desta avença, restritas ao campo civil.

13.2. Fica vedado às partes a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente contrato, sem prévia concordância por escrito da outra parte.

13.3. O presente obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

13.4. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que todas as obrigações pecuniárias deste instrumento serão cumpridas pelo **CONTRATANTE** somente após o recebimento dos recursos financeiros orçamentários provenientes da Secretaria de Estado da Saúde – SES ou Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

13.5. Nenhum pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidades pelo presente contrato nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.

13.6. Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direitos ou direito adquirido pela outra parte.

13.7. Durante a sua vigência e havendo anuência de ambas as partes, as cláusulas do presente contrato poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.

13.8. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, **bem como ao Edital de Credenciamento nº 001/2022 a este vinculado e que são parte integrante**, de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.9. As partes têm ciência de que as alterações contratuais provenientes do Poder Público, as quais possam impactar o presente ajuste, são consideradas casos fortuitos não acarretando qualquer responsabilização ao **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, rejeitando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo com o que foi redigido e lido, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença de 02 (testemunhas) abaixo nomeadas.

São Paulo, XX de XXXX de 2022.

CONTRATANTE

NOMES DOS REPRESENTANTE LEGAIS

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM

CONTRATADA

NOME(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

NOME DA EMPRESA

ANEXO I - DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

- Oferecer mão de obra qualificada
- Todos os médicos têm que possuir **TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CIRURGIA VASCULAS E ANGIOLOGIA** reconhecido pela Sociedade Brasileira de Angiologia Cirurgia Vasculas e/ou Certificado de Especialização emitido por programa reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- Treinar e orientar a equipe, atuando junto a estes para utilização do prontuário eletrônico que a unidade disponibilizar para os atendimentos, bem como, participar das implantações de melhorias do sistema referido e demais envolvidos no processo;
- Cumprir com os procedimentos do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- Participar do processo de atualização dos protocolos de atendimento da especialidade;
- Repor imediatamente o profissional por outro de igual qualificação, caso o primeiro fique impossibilitado de cumprir a prestação de serviço por quaisquer motivos de sua equipe e especialidade;
- Realizar os testes, avaliações técnicas necessária e toda a evolução no mesmo no *EPIMED* e demais relatórios que forem solicitados pela gerência técnica;
- Toda a equipe médica está regularmente registrada no Conselho Regional de Medicina de São Paulo (CREMESP) e não apresentar apontamento ético profissional;
- Todos os procedimentos executados, sejam eles clínicos e/ou cirúrgicos, deverão ser realizados por profissionais especializados em Angiologia e Cirurgia Vasculas;
- Deverá cuidar da garantia de continuidade da assistência ao paciente com a necessidade de suporte clínico e cirúrgico;
- Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão;
- Acompanhar as visitas multidisciplinares que acontecerem durante seu plantão, participando das discussões e decisões tomadas;
- Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- Realizar plano terapêutico individualizado quando necessário;

- Realizar as avaliações conforme acionamento nos setores pactuados e realizar relatório desta no prontuário eletrônico;
- Realizar comunicação e interface ao familiar/acompanhante do paciente, assim como relatório e condutas junto à equipe médica do setor, coordenação e enfermagem;
- Participar de comissões que tenham interface com a especialidade;
- Analisar indicadores de qualidade, propondo melhorias através do levantamento realizado;
- Participar e desenvolver junto com a liderança, projetos de melhoria para prestação dos serviços;
- Promover melhoria contínua, junto à equipe quanto aos indicadores;
- Participar de reunião que ocorrerá mensalmente (ou quando necessária), em data estabelecida pela Diretoria Técnica da unidade para discussão de metas e indicadores;
- Ser responsável pela elaboração de relatório assistencial destes setores com a área de fonoaudiologia, bem como, análise crítica mensal, com resultados e plano de ação a gerência técnica e coordenação do CEJAM;
- Participar das reuniões de gestão estratégica da unidade a fim de análise dos eventos adversos, plano de indicadores;
- Trabalhar alinhado com as normas de biossegurança;
- Difundir conhecimentos da área;
- Monitorar o preenchimento correto do sistema de informação diariamente;
- Implementar ações e prevenção de doenças e promoção da saúde;
- Definir condutas terapêuticas para o tratamento, buscando utilizar os recursos diagnósticos e terapêuticos seguindo protocolos institucionais e as melhores práticas baseadas em evidências científicas;
- Realizar apoio a equipe;
- Participar das auditorias e sindicâncias;
- Todos devem realizar a confirmação de presença na unidade através do aplicativo de geolocalização oferecido pelo CEJAM;
- Disponibilizar a todo o seu corpo clínico, Certificado Digital compatível com o prontuário eletrônico da unidade.

ANEXO II - DIMENSIONAMENTO ESTIMADO E VALOR PROPOSTO

LOTE ÚNICO.

HOSPITAL GERAL DE CARAPICUÍBA						
Qtde. de Profissionais	Posto	Atividade	Período	Estimativa de horas/mês	Valor hora	Mensal estimado
01 (um) médico	Clínica cirúrgica vascular	Realização de visitas e interconsultas	04h por dia – 2 dias por semana – das 08 às 12h	35,2h	R\$164,90	R\$5.804,48
03 (três) médicos	Centro cirúrgico	Procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência	08h por dia – 5 dias por semana – entre as 07h e às 19h	528h	R\$164,90	R\$87.067,20
03 (três) médicos	Ambulatório	Consultas Ambulatoriais	04h por dia – 5 dias por semana – das 07h às 11h	264h	R\$164,90	R\$43.533,60
01 (um) médico	Hospital dia	Cirurgia do Hospital Dia	12h horas por dia – 1 dia por semana – das 07h às 19h	52,8h	R\$164,90	R\$8.706,72
01 (um) médico	SADT	Exames de USG Doppler	04h diárias – 1 dia por semana	17,6h	R\$164,90	R\$2.902,24
01 (um) coordenador de escala	-	Coordenação de escala	4 horas diárias e presenciais – 5 dias por semana	88h	R\$164,90	R\$14.511,20
				985,6h/mês	Total: R\$162.525,44/mês	

*Cálculo levando em consideração o mês com 4,4 semanas

Produção mínima mensal prevista para o Hospital Geral de Carapicuíba	
Tratamento cirúrgico de varizes (saída cirúrgica)	120
Consulta ambulatorial	650
Procedimento de arteriografia	10
Enxerto	5
Correção de aneurisma/Lesões traumáticas	1
Angioplastia	2
USG Doppler	80

AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE CARAPICUÍBA							
Qtde. de Profissionais	Posto	Atividade	Período	Estimativa de consultas/dia/médico	Estimativa de horas/mês	Valor hora	Mensal estimado
03 (três) médicos	Clínica cirúrgica vascular	Realização de Consultas	09h por profissional durante a semana	54	118,8h	R\$164,90	R\$19.590,12
01 (um) médico	Clínica cirúrgica vascular	Pequenos procedimentos	8h por semana	28	35,2	R\$164,90	R\$5.804,48
					154h/mês	Total: R\$25.394,60/mês	

*Cálculo levando em consideração o mês com 4,4 semanas